



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 007/2022

Sapezal, 08 de março de 2022.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2022, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

O presente projeto visa aprovar a alteração no projeto do loteamento “RESIDENCIAL EL SHADAI”, modificando-se a localização de rede de drenagem de águas pluviais, a fim de que esta passe, via de regra, pela área correspondente “canteiro central” adjacente à via pública “Pioneiro Arno Henrique Schneider”.

Tal alteração, além de viabilizar a implantação de loteamento no âmbito do Município de Sapezal - ressaltando-se que os loteadores estão com dificuldades em obter servidão de passagem em área particular, com o fim de implantar a rede de drenagem do loteamento “RESIDENCIAL EL SHADAI” -, trará economia expressiva aos cofres públicos municipais, haja vista que a referida obra possuirá dimensões que viabilizam a captação de águas pluviais das regiões próximas ao loteamento em comento, possibilitando que os valores economizados sejam investidos em outras políticas públicas.

Com efeito, na forma dos valores presentes na planilha anexa, a economia aos cofres públicos municipais ultrapassará a monta de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Sem mais para o momento, e na convicção da aprovação deste projeto, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Claudio José Scariote

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

ASSINATURA NO ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

**APROVA ALTERAÇÃO DE PROJETO
DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL EL
SHADAI” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que, dentre as infraestruturas básicas a serem instituídas pelos loteadores, estão os equipamentos destinados a prover a adequada drenagem de águas pluviais (Art. 22, IX, da LC nº 001/2012);

CONSIDERANDO que “qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de formalização de um termo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação pelo Poder Público Municipal e deverá ser registrada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação” (Art. 28, caput, da LC nº 001/2012);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.450/2018 aprovou o Loteamento “RESIDENCIAL EL SHADAI”;

CONSIDERANDO o interesse do loteador em modificar o projeto do referido loteamento, alterando a localização da rede de drenagem de águas pluviais, de modo a perpassar por área pública compreendida no canteiro central adjacente à via pública “Pioneiro Arno Henrique Schneider”;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica da referida alteração, a ser atestada por meio de posterior aprovação de projeto pelo Setor Técnico da Prefeitura de Sapezal;

CONSIDERANDO, em especial, o interesse público latente consubstanciado na possibilidade de o Poder Público municipal utilizar da rede de drenagem instalada pelo loteador a fim de captar as águas pluviais de regiões contíguas ao loteamento “RESIDENCIAL EL SHADAI”, trazendo substancial economia aos cofres públicos municipais;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do projeto do loteamento “RESIDENCIAL EL SHADAI”, modificando-se a localização da rede de drenagem de águas pluviais, que perpassará debaixo de área correspondente ao “canteiro central” adjacente à via pública “Pioneiro Arno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Henrique Schneider”, na forma e condições a serem submetidas à apreciação do Setor Técnico do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aprovação prevista no *caput* fica condicionada à instituição, pelo loteador, de rede de drenagem em dimensões que comportem a captação de águas pluviais de regiões contíguas ao loteamento “RESIDENCIAL EL SHADAI”, e tolerância ao recebimento desta demanda adicional, em consonância com as orientações a serem expedidas do Setor Técnico do Poder Executivo.

Art. 2º A aprovação prevista nesta lei fica condicionada à obtenção, pelo loteador, de autorização para instituir a rede de drenagem em áreas particulares, quando for o caso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de dificuldade em obter a autorização prevista no *caput*, o Poder Executivo poderá aprovar a passagem de parcela da rede de drenagem pela pista de rolamento da via pública “Pioneiro Arno Henrique Schneider”, desde que, atendidas as medidas acautelatórias a serem estabelecidas, haja a integral restauração da via, na forma e prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Em todas as intervenções destinadas a instituir e/ou realizar a manutenção da rede de drenagem prevista nesta lei, o loteador fica obrigado a restaurar a área objeto de intervenção ao estado anterior, nas condições e formas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, bem como deverá se responsabilizar por todas as despesas, encargos e danos destinados a viabilizar o presente nesta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 08 de março de 2022.

Claudio José Scariote

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

ASSINATURA NO ORIGINAL